

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAÇAPAVA/SP**

Processo nº 0000941-21.2012.8.26.0101

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,
Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus
representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de
GRAÚNA AEROSPACE LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, apresentar o *Relatório de Cumprimento do Plano* da Recuperanda,
referente aos pagamentos com vencimento no mês de **julho de 2025**, conforme
segue.

São Paulo

Av. Marques de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)	3
a) Credores que receberam os pagamentos e possuem parte do crédito reservado judicialmente	Erro! Indicador não definido.
III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)	17
III.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	20
III.III.I. CREDORES QUE TIVERAM PAGAMENTOS NO PERÍODO ANALISADO	20
III.III.II. CREDORES QUITADOS	21
III.III.III. CREDORES QUE RECEBERAM SEUS CRÉDITOS DE FORMA PARCIAL	22
III.III.IV. CREDORES QUE VALORES SUPERIORES AOS SEUS CRÉDITOS.....	22
III.III.IV. CREDORES COM PENDÊNCIA DE RECEBIMENTOS	23
a) Credores com dados bancários e parte dos créditos reservados mediante depósito judicial:.....	24
b) Credores com dados bancários ausentes ou inconsistentes, que não possuem valores pagos:	25
c) Credores com dados bancários ausentes ou inconsistentes, que possuem valores pagos:	25
d) Credores que a Recuperanda solicitou, nos autos, exclusão do crédito habilitado ou alteração do valor homologado:.....	26
IV. CONCLUSÃO	28

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **GRAÚNA AEROSPACE LTDA.**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **julho de 2025**, nos exatos termos do art. 22, II, "a", da Lei nº 11.101/2005¹.

II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento aos credores, previstos no Plano de Recuperação Judicial juntado às fls. 1.187/1.205 destes autos, homologado pelo MM. Juízo em 29/08/2012, conforme r. decisão publicada em 10/09/2012, e acostada à fl. 1.963, foram expostos no 1º Relatório de Cumprimento do Plano apresentado por esta Administradora Judicial às fls. 6.986/7.030, sendo que esta Subscritora colaciona aos autos o presente Relatório em continuidade aos anteriormente apresentados.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Rememorando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Devedora destinaria 4% do seu faturamento líquido para o adiantamento dos pagamentos dos credores da Classe I, até que se efetivasse a venda do imóvel, não havendo carência para o início das quitações.

Dessa maneira, demonstra-se a seguir os valores pagos pela Recuperanda até a data-base deste relatório, a saber, 31/07/2025. Veja-se:

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

Relação de Credores	Total Pago
ABILIO DE OLIVEIRA	9.916,45
ADELICIO LINS DA CUNHA	20.229,02
ADILSON DONIZETI DIAS	458,34
ADRIANA MIRA CHAGAS	142,05
ADRIANO ALVARENGA DA SILVA	11.417,28
ADRIANO APARECIDO DO PRADO	4.495,48
ADRIANO BARROS SANTOS	754,21
ADRIANO PATRICIO GRACIANO	1.317,82
ADRIELIO RAMOS SIMAO	11.872,04
AILTON ARAUJO SILVA	22.229,43
ALBERT CROEF CANDIDO DE SOUZA	57.315,31
ALETHEA DE TOLEDO BERENGENO	15.175,54
ALEX RIBEIRO DE MELO	557,67
ALEXANDRE APARECIDO DE FREITAS	1.381,95
ALFREDO GONCALVES	4.961,74
ALINE DE FATIMA DIAS	10.313,79
ALINE FERNANDA DOS S SINFAES	8.760,14
ALISSON DA SILVA GABRIEL	11.432,92
ANA CLAUDIA DE SIQUEIRA	1.450,65
ANA LUCIA NANNI DA SILVA BATALHA	4.694,92
ANALI MARA DE OLIVEIRA LIMA	559,89
ANDERSON FABIANO DE PAULA LICA	54.586,78
ANDRE DE OLIVEIRA	1.830,19
ANDRE LIMA ALVES	864,00
ANDRE LUIS BORINI FERREIRA	4.664,29
ANDRE LUIS DE GODOY FONSECA	11.025,07
ANDREA FATIMA DOS SANTOS	2.537,25
ANDREIA DO AMARAL ROCHA	1.456,78
ANTONIO CARLOS APOLINARIO	608,38
ANTONIO CARLOS GOUVEA	429,32
ANTONIO MARCOS DO N. SILVA	13.905,09
ANTONIO RIBEIRO	61.286,15

Relação de Credores	Total Pago
ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	21.416,76
BENEDITO ANTONIO DE CASTRO	3.247,17
BENEDITO APARECIDO DANIEL	4.584,00
BENEDITO DA SILVA BARROS	122,09
BENEDITO ELIAS CANDIDO	436,93
BENEDITO GOMES PEREIRA	8.783,27
BRUNO DONIZETE RODRIGUES	2.867,36
BRUNO VICTOR PIMENTEL	13.907,88
CAIO HENRIQUE FRIGI ROCHA	332,59
CAMILA ARIADNA OLIVEIRA DA SIL	567,85
CARLOS ALBERTO BATISTA	880,22
CARLOS ANTONIO DA SILVA	1.327,16
CARLOS ARLINDO CARRETERO	116.781,40
CARLOS HENRIQUE DE MIRANDA LIM	33.272,09
CARLOS PEREIRA DA SILVA	96,83
CARLOS ROBERTO FARIA COSTA	2.413,77
CASSIO CLAYTON GUIMARAES DOS S	4.808,12
CESAR AUGUSTO BENEDITO VIEIRA	9.183,59
CHARLENE DE MOURA CARVALHO	476,69
CINTIA PEREIRA FARIA	7.724,74
CLAUDENIR HIRATA DE SOUZA	5.476,43
CLAUDIO LUIS DE MENDONCA	40.332,39
CLEITON CUNHA RIBEIRO	326,08
CLEITON CUNHA RIBEIRO	139,48
CLOVIS DE ALMEIDA SANTOS FILHO	1.140,87
CRISTIANA SUELI DA S OLIVEIRA	801,46
CRISTINA CELIA DA S OLIVEIRA	551,24
CRISTINE PEREIRA SANTOS	321,78
DAIANA CONCEICAO MARTINS MACIE	820,38
DALTON DE OLIVEIRA SOUZA	7.729,00
DANIANA MARIA MARQUES	14.519,25
DANIEL GONCALVES DOS SANTOS	416,24

Relação de Credores	Total Pago
DANILO AFONSO	7.840,46
DANILO BORSOI DA SILVA	515,45
DANILO DE ALMEIDA VICENTE	3,15
DANILO DE SOUZA SANTOS	388,38
DANILO RIBEIRO DE CAMARGO	10.820,83
DEBORA CRISTIANE DE SOUZA	525,15
DEBORA SIMAO FUZETO	496,74
DENIS ABREU MINE	890,89
DIEGO ALVES ESCRIBANO	10.334,17
DIEGO CARVALHO AMARAL	960,54
DIEGO GONCALVES DOS SANTOS	33.093,82
DIEGO LUCAS CORREA E SILVA	3.437,71
DIEGO ROBERTO CAMARGO	314,07
DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS	15.892,25
DIMAS DONIZETE DALPRAT SOUZA	5.137,00
DIORGES SIMAO DE MOURA	10.025,18
DIRCEU DOS SANTOS	24.763,18
DIRCEU PAULINO DOS SANTOS	42.869,08
DOUGLAS DOS SANTOS OSORIO	13.219,20
DURVALINO RAMOS FARIA	504,48
EDIMAR DA SILVA	996,58
EDNALDO DE SIMÕES CARVALHO	1.730,64
EDSON BRAGA DOS SANTOS	5.188,24
EDVALDO JOSE ESPANHOL	18.489,43
ELIANE APARECIDA DE PAULA	654,69
ELIENE OLIVEIRA DA SILVA GONZA	676,71
ELISMAR TORRES LEITE	29,72
EMERSON SILVA PAULA	1.110,75
EVANDRO DE PAULA JUNIOR	32.625,72
EXPEDITO DE ASSIS OLIVEIRA	8.944,49
FABIANA MARCONDES DOS SANTOS	19.733,61
FABIANO JUNIOR GERVASIO	10.315,00

Relação de Credores	Total Pago
FABIO HILOSHI OHOSSI	1.150,67
FABIO LUIS BELLOTTI	2.124,26
FABIO PARANHOS DA SILVA	21.530,78
FABIO RODRIGO MOREIRA DA SILVA	489,76
FABRICIO E SILVA CERQUEIRA	2.448,21
FELIPE AUGUSTO R DE CARVALHO	55,39
FELIPE DA SILVA BARBOSA	16.009,54
FELIPE LIMA RAMOS	138,87
FELIPE PEREIRA BERTTI	164,33
FELIPE SIQUEIRA PEREIRA	510,78
FERNANDO APARECIDO ALVES	10.632,52
FERNANDO CHRISTIAN DA COSTA	1.869,43
FERNANDO DOMICIANO DA SILVA	20.000,00
FERNANDO HENRIQUE BARBOZA	631,00
FERNANDO JOSE DA SILVA DIAS	25.748,42
FLAVIA MARIA DA SILVA RAYMUNDO	801,97
FLAVIO AUGUSTO MOREIRA	36.834,11
FLAVIO DOS SANTOS COELHO	13.633,37
FRANCIANE DOS SANTOS MIRANDA	716,16
FRANCINE GONZAGA DE CAMPOS	11.484,99
FRANCISCO DAVID FERNANDES PERE	9.830,84
FRANCISCO DE TOLEDO BERENGENO	5.467,32
GABRIEL DOS SANTOS	147,35
GABRIEL REIS DE CASTRO	4.967,11
GILBERTO NORONHA	47.710,75
GISELE MARIA DE SOUZA	11.265,20
GUILHERME ALVARENGA DOS SANTOS	440,50
GUILHERME DA SILVA NOGUEIRA	9.291,65
GUILHERME OLIVEIRA TAVARES	7.564,26
GUILHERME PEREIRA MACHADO	169,50
GUILHERME SILVERIO PESTANA GAL	12.103,84
GUSTAVO COUTINHO SILVA	367,74

Relação de Credores	Total Pago
GUSTAVO DA SILVA LOPES	34.605,55
HUGO LEONARDO VALENTE MOREIRA	421,02
IDAILTON LEITE DA SILVA	446,95
ISRAEL WILLIAN QUINTINO	4.125,46
JAIME LEAL	690,82
JAIR CANDIDO DA SILVA BRANCATT	582,01
JAIR MACHADO DE PAIVA	14.272,00
JAIRO CESAR TOLEDO	26.064,21
JAIRTON JOAQUIM ROCHA SANTOS	1.975,14
JANAINA DOS REIS FLAUZINO	2.166,87
JANE SOARES DA SILVA	148,94
JAQUELINE BASSETTO LOPES	494,65
JARBAS CHAGAS DE ABREU	40.817,38
JEFFERSON DO NASCIMENTO PAYER	458,45
JEFFERSON WILLIAM DE OLIVEIRA	36.821,15
JESSE FERREIRA PEREIRA	88.181,79
JOANA D ARC OLIVEIRA	11.253,19
JOAO BATISTA DA SILVA	545,66
JOAO VITOR DA SILVA	2.456,46
JOAQUIM DILSON DA COSTA	29.203,51
JOCILENE OLIVEIRA GONCALVES	107,94
JODAIR DOS SANTOS JACINTO	8,93
JOEL LUCAS VELOSO VISOTTO	1.814,62
JOILSON NUNES SOUZA	540,69
JONATHAN DONIZETI S DE OLIVEIR	122,09
JOSE ALVES COSTA	2.377,04
JOSE CARLOS CANAVEZZI JUNIOR	89,14
JOSE CLAUDIO DE ANDRADE	32.228,80
JOSE EVANDRO RODRIGUES	701,74
JOSE HENRIQUE ROSA	13.903,86
JOSE KAWAHALA	2.769,44
JOSE LUCIO DA SILVA	491,04

Relação de Credores	Total Pago
JOSE LUIS DIAS	28.770,10
JOSE LUIZ FERREIRA PEREIRA	11.711,09
JOSE MARCELO VIEIRA	3.403,17
JOSE NATANAEL DOS SANTOS	10.826,73
JOSE OSMAR BASTOS SILVA	6.307,76
JOSE OTAVIO DE GODOY FONSECA	36.034,29
JOSE SAMUEL DOS SANTOS	1.175,72
JOSE TEODORO FILHO	22.177,84
JOSERLY CRISLEY MEIRELES	9.304,32
JUAN MANUEL LOPEZ CARVAJAL	827,24
JULIANA BRAUN N DE OLIVEIRA	5.314,28
JULIANA DE MORAIS OLIVEIRA	493,75
JULIANA DE MORAIS RAMOS	8.011,01
JULIANA RAFAEL NOGAROTO	9.824,83
JULIANO DE CARVALHO SILVA	7.437,15
JULIANO MARTINS MACIEL	10.532,32
JULIENE AP MARTINS MACIEL	972,64
JULIERME MARTINS DA COSTA	12.596,98
JULIO CESAR MONTEIRO FERREIRA	12.540,87
JULIO CEZAR AMORIM DAMAZIO	89,14
JULIO CEZAR FERREIRA	33.021,79
LAIS CRISTINA DE ASSIS PORT	332,00
LEANDRO AUGUSTO MONTEIRO SILVA	6.850,05
LEANDRO BANHEZA CORREIA	342,85
LEANDRO DE FARIA ABREU	4.383,72
LEANDRO MONTEIRO PEREIRA	620,84
LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS	483,20
LEIBE OLIVEIRA GABRIEL	415,19
LEONARDO DE CARVALHO DIAS	11.906,93
LEONARDO DOS SANTOS	20.493,86
LEONARDO JUNIO DE O CAMPOS	89,14
LEONARDO PINTO DA SILVA	634,47

Relação de Credores	Total Pago
LEVI ANTONIO DOS SANTOS	10.228,62
LEVI JOSUE NOGUEIRA	15.048,90
LIDIANE CARVALHO D.DA SILVA	6.458,31
LUAN GONCALVES RIBEIRO	418,73
LUCAS BATISTA FERREIRA DOS SANTOS	2.154,26
LUCAS EZEQUIEL DOS SANTOS	6.596,45
LUCAS MOREIRA TOLEDO	5.847,59
LUCAS VANDER VIEIRA	329,56
LUCIANA DE OLIVEIRA SERPA	504,02
LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA	6.090,39
LUCIMARA DA SILVA	723,06
LUCIMEIRY PERPETUO PIMENTA	1.662,81
LUIS ANTONIO DE CAMPOS LEME	2.323,24
LUIZ CARLOS BENTO DE OLIVEIRA	328,32
LUIS CLAUDIO DE SOUZA	58.169,53
LUISA BATISTA DE PAULA	1.083,26
LUIZ CARLOS COSTA	8.869,90
LUIZ CARLOS VICENTE VILLAR	590,00
LUIZ DONIZETTI ZANELLA LEITE	19.414,59
LUIZ EDESIO DE OLIVEIRA	11.694,53
LUIZ FAGNER DE JESUS SOUZA	1.475,68
LUIZ FELIPE G DE FREITAS	4.772,48
LUIZ FERNANDO BATISTA	1.335,48
LUIZ GUILHERME COSTA MARTINS	579,44
LUIZ GUSTAVO BRAGA PINTO	9.116,14
LUIZ HENRIQUE T GUIMARÃES	15.411,09
LUIZ ROBERTO DA SILVA	555,82
MAIR ALVES DE TOLEDO	1.250,33
MARCEL RAMON SOUZA MIGUEL	328,56
MARCELA REGINA DE OLIVEIRA	10.763,76
MARCELO ANTONIO DA C.A TURCO	34.970,11
MARCIA RAMOS DOS SANTOS	5.188,26

Relação de Credores	Total Pago
MARCIO ANDRE RAMOS VIEIRA	1.392,02
MARCIO ANTONIO ROSA	1.045,09
MARCIO LUIZ DE SOUZA	9.152,25
MARCO AURELIO DO PRADO PINTO	8.438,78
MARCUS VINICIUS SOUZA DIAS	1.095,95
MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIR	81,50
MARIANE FLORINDA BARONI	10.669,46
MARIO DE FREITAS	1.183,14
MATEUS LEMES MOREIRA	14.499,95
MATHEUS EDMUNDO PAES	285,09
MAURICIO SOARES DE OLIVEIRA	10.324,04
MAURILIO AFONSO DE PAULA	3.839,54
MAURO CAMILO DE SOUZA COSTA	14.208,78
MAURO CELSO DOS SANTOS PAULA	13.406,88
NELSON PEREIRA NETO	73,70
NIELSON FELICIO DE OLIVEIRA	1.519,69
NILCIMAR PERETA FORTUNATO	639,11
NIVALDO MOREIRA	2.731,80
PALOMA SANTOS MOURA	530,78
PAMELA BAPTISTA BARROS	5.776,87
PATRICIA DE ARAUJO SILVA	12.404,28
PATRICK FERNANDO DE OLIVEIRA	1.832,85
PAULO BRAZ DE OLIVERA	1.531,01
PAULO CESAR NICOLAU	40.463,48
PAULO DECIO DE SOUZA	684,92
PAULO DOS SANTOS DUARTE ROCHA	6.005,98
PAULO RICARDO MOREIRA BARBOSA	10.545,12
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA COELHO	77,64
PAULO ROBERTO DOS S. FERREIRA	864,47
PAULO ROSA DA SILVA	565,39
PAULO VINICIUS DO PRADO PINTO	78.943,02
PEDRO BATISTA FILHO	1.781,80

Relação de Credores	Total Pago
PEDRO CORREA LEITE	960,00
RAFAEL DE OLIVEIRA MONTEIRO	113,27
RAFAEL DOS SANTOS SILVA	8.034,14
RAFAEL EDUARDO DA COSTA REIS	4.514,38
RAFAEL ELIAS CAETANO	7.589,01
RAFAEL RODRIGUES	3.856,89
RAFAELA DOS SANTOS MIRANDA	5.080,25
REGER FABIANO SALES	22.123,95
REINALDO RIBEIRO	2.312,80
REINALDO TADEU BIANCHI	3.097,35
RENATO TADEU BIANCHI	4.155,15
RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS	31.133,73
ROBERTO GIBELLI JUNIOR	185,96
ROBERTO JORGE DE SA F. AZEVEDO	78,05
ROBSON SOUZA DE ARRUDA	2.847,71
RODOLFO APARECIDO DA SILVA	9.251,31
RODOLFO LINEKER PAZINI DE PAIVA	1.921,65
RODOLFO LUIZ NANNI BATALHA	312,39
RODRIGO BATISTA DOS SANTOS	14.517,58
RODRIGO CARDOSO GODOY	1.049,16
RODRIGO DA SILVA JANUARIO	3.054,10
RODRIGO DOS SANTOS CARNEIRO	118,71
RODRIGO JOSE DE FARIAS	44.097,05
RODRIGO SANTOS LIMA	1.475,19
RODRIGO VALERIANO GREGORIO	17.770,39
ROGERIO MIRANDA PEDRO PLESKY	24.193,22
RONALDO APARECIDO DE SOUZA	12.592,38
ROSA EDNEIA DA SILVA	492,89
ROSANGELA MAMEDE RAMOS	13.380,87
ROSELENE APARECIDA CARDOZO	861,47
ROSILDA DA PENHA ROSA MARQUETO	834,89
RUBENS DURVALINO	955,77

Relação de Credores	Total Pago
RUBENS PEREIRA MARQUES NETO	5.902,04
SAMUEL DOS SANTOS BORSOI	10.765,02
SAMUEL LEMES MOREIRA	334,08
SEBASTIAO FRANCISCO DE PAULA	2.333,80
SERGIO NEVES CERQUEIRA	10.461,81
SIDNEI HAMILTON DO NASCIMENTO	15.528,67
SIDNEI MARTINS ARANTES	16.284,78
SIDNEI PAULO DE MENDONCA	81.534,68
SILVIO JOAQUIM ROCHA SANTOS	1.848,22
SOLANGE MARIA DA SILVA THOMAZ	17.155,60
TELMO FRANCISCO DOS SANTOS	614,60
THIAGO CAMPOS BUENO	18.999,22
THIAGO LUIZ GOUVEIA	5.794,56
THIAGO RODOLFO DOS SANTOS	158,29
THISSIANY BOTAN BUOSI	74.317,82
TIAGO FERREIRA	12.757,40
TIAGO LEANDRO FERREIRA DE SOUZ	272,51
TIAGO RODRIGUES FERREIRA	82,92
ULISSES DE OLIVEIRA	24.119,76
VAGNER DA SILVA FELIX	17.068,44
VALDIRENE APARECIDA ARMENARA	28.230,13
VALDIRENE DOS S LEOPOLDINO	10.822,97
VALERIA DE CASSIA F DE SOUZA	881,40
VALERIO DA SILVA MESSIAS	21.902,75
VALMIR DA SILVA FELIX	5.383,57
VANDERLEI TEODORO DOS SANTOS	28.864,43
VANDERSON DA SILVA GABRIEL	25.696,00
VANIA SOUZA DA SILVA	88,70
VERIDIANA MARCONDES	1.882,14
VICTOR HUGO DA SILVA COUTO	137,82
VITOR ALEXANDRE PACHECO MAGALHÃES	91,80
VITOR HUGO PAZINI DE PAIVA	7.575,41

Relação de Credores	Total Pago
WAGNER RODRIGUES MACEDO	9.838,90
WALLACE LUIS MOREIRA ROMANO	5.983,76
WANDERSON LEANDRO TEODORO	375,66
WELLIGTON CALISTO DE FARIAS	8.352,86
WELLINGTON MOURA DA CUNHA	742,60
WENDEL BESERRA SANTIAGO	856,56
WILLIAM BATISTA MONTEIRO	12.308,93
WILLIAM DE OLIVEIRA	14.100,00
WILLIAM DOS REIS OLIVEIRA	8.280,03
WILLIAM RIBEIRO DE ANDRADE	9.156,36
WILLIAN DA SILVA MORGAN	17.010,99
WILLIE GIOVANI DA SILVA	33.805,06
WILSON ROBERTO FERREIRA FILHO	3.865,45
Total	3.162.482,55

Concernente à credora CARLA PATRÍCIA DA SILVA LEITE, rememora-se que sua inclusão no Quadro Geral de credores ocorreu em novembro de 2024. A este respeito tem-se que foi apresentada habilitação de crédito na monta de R\$ 564.963,51, no entanto a Recuperanda apresentou recurso, o qual foi desprovido pelo TJSP (acórdão 2104115-67.2025.8.26.0000), confirmando a sentença de parcial procedência da Habilitação de Crédito nº 0000063-47.2022.8.26.0101, que incluiu o crédito em apreço no Quadro Geral de Credores no valor de R\$ 80.620,05. O acórdão ainda não transitou em julgado, contudo, a credora deverá ser mantida no QGC pela importância reconhecida na sentença e, uma vez enviados os dados bancários, deverá ser paga.

Outrossim, conforme vem sendo relatado nos Relatórios de Cumprimento do Plano, há ainda credores que não receberam seus créditos, em decorrência da não apresentação das informações bancárias para pagamento.

Ademais, conforme já tratado em outras circulares, a Recuperanda empregou esforços para contatar os credores, com o intuito de obter os dados necessários para o devido pagamento, porém, que restou infrutífero.

Sendo assim, conforme indicado no Relatório referente a outubro/2022 (fls. 9.041/9.064), a Recuperanda, às fls. 8.853/8.860, requereu ao D. Juízo Recuperacional a suspensão das diligências em prol da coleta de dados bancários dos trabalhadores que ainda não prestaram tais informações, afirmando que todos os esforços aplicados se mostraram infrutíferos, sem prejuízo de efetuar os pagamentos tão logo sobrevenham os dados necessários.

Ressalta-se que, apesar das reservas judiciais promovidas pela Empresa, os montantes apenas serão considerados pagos quando efetivamente forem entregues aos respectivos credores.

Não obstante, visando a transparência na fiscalização do cumprimento do Plano pela Devedora, demonstra-se abaixo os valores depositados em juízo pela Recuperanda aos credores sem dados bancários:

Relação de Credores	Depósito Judicial
ADRIANA CELESTINO DA SILVA	170,30
ANDREIA FRANCO MARTINS	4,46
BRUNO PIRES DOS SANTOS ASSUNÇÃO	1.021,50
CAMILA DANIELLE DOS SANTOS	107,94
CARLA PATRICIA DA SILVA LEITE	0,00
CARLOS ALBERTO FONSECA DOS SAN	170,10
CELSO APARECIDO RIBEIRO	312,91
CINDIA AIANA FARIA LIMA DANTAS	6,22
DAMIAO FRANCOIS BARREIRO LEMOS	116,34
DANIEL GONSALES DA SILVA	150,32

Relação de Credores	Depósito Judicial
DANILO ALEXEI SILVA MARTINS	25,79
DANIVAL LOPES SANTOS	104,33
DENILSON RIBEIRO DE SOUZA	485,60
DIEGO LEAO DIAS	22,57
DIEGO RODOLFO DO PRADO	6,90
DIRCEU DOS SANTOS	530,78
EDMEA LEITE DOS SANTOS SOUZA	68,32
FABIANA CRISTINA BARBOSA	22,30
FABIO AUGUSTO RIBEIRO	222,01
FABIO GOMES DOS SANTOS	570,95
FERNANDO WILLIAM TEIXEIRA MOCH	5,26
GIOVANNI FRANCO PASQUALIN	17,47
GLAUBER DATOLA SILVA	20,13
GUSTAVO FREDERICO DOS S COSTA	20,28
JACQUELINE C DE F M PRADO	18,13
JOAO IGLESIAS	157,50
JORGE ABRAHAO ASSIS NETO	185,55
JOSE IVAN MONTEIRO DA SILVA	459,34
JOSE ROBERTO DIAS SANTOS	3.617,46
JUAREZ ALVES DE SOUZA JUNIOR	68,02
KARINE DOS SANTOS CARVALHO	36,47
LUCIANE DE OLIVEIRA E SOUZA	259,10
LUCILENE APARECIDA DA CRUZ	20,37
LUIZ GUSTAVO GAIOSO	375,69
MARIANA PONTES HENRIQUE	1,22
MIGUEL SANTOS CAVALCANTE	385,12
MONIQUE DE SOUZA OLIVEIRA	9,15
NATASHA BARBIERI ALVES	48,43
PALOMA SANTOS MOURA	368,54
RAFAEL DE PAULA	516,76
RAQUEL ANGELICA DE O C GUEDES	66,84
ROBERTO HADDAD JUNIOR	45,20

Relação de Credores	Depósito Judicial
RODRIGO FORTES LOBATO	207,43
THAIS FERREIRA DOS SANTOS	49,00
VANESSA CRISTINA DOS SANTOS	37,08
WELLINGTON DA SILVA SAMPAIO	31,12
WELLINGTON PEREIRA DIAS	29,49
WILLIAM TIAGO DE OLIVEIRA	5,82
Total	11.181,61

Por derradeiro, esta Administradora Judicial novamente informa aos credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários à Graúna Aerospace Ltda., no endereço rec.jud@graunaaerospace.com.br, com cópia ao e-mail desta Auxiliar, qual seja, contato@brasiltrustee.com.br, para o recebimento de seus créditos.

III.II. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Conforme explanado no 1º Relatório de Cumprimento do Plano apresentado por esta Administradora Judicial às fls. 6.986/7.030, embora sujeitos ao deságio, o qual não foi especificado no Plano, os credores detentores de garantias reais receberiam seu crédito em **única parcela** e em curto prazo.

Cabe esclarecer que na referida classe há somente o credor **BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO – BNDES**, com crédito no valor de **R\$ 2.973.273,59**.

Assim sendo, em relação ao pagamento ao BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO – BNDES, conforme imbróglgio explicitado na petição de fls. 7.048/7.057 destes autos, esta Auxiliar do Juízo foi informada que as partes estavam em tratativas para tentar solucionar o conflito existente em relação ao pagamento do saldo residual do BNDES, único credor da Classe II.

Conforme já relatado em outras circulares, as partes se reuniram em 13/05/2022, momento em que foi esclarecido pelo Banco Credor os motivos pelos quais as propostas, até aquele momento, enviadas pela Recuperanda, não atendiam os requisitos para a composição extrajudicial, de forma que a Devedora se comprometeu em realizar novo estudo e encaminhar nova proposta. Após isso, diversas foram as ocasiões em que o tema foi abordado por esta Administradora Judicial, tanto nas Reuniões periódicas virtuais, como por intermédio dos contatos eletrônicos, conforme constou nos Relatórios anteriores.

Cumprе rememorar, conforme constou nos Relatórios anteriores, que a Devedora informou que estava adotando as medidas necessárias para obter as Certidões Negativas de Débitos (CND) nos órgãos fiscais, conforme exigido pelo BNDES, não havendo alterações no *status* do caso, de forma que o assunto segue sendo acompanhado, até que se tenha a conclusão da etapa de pactuação e conhecimento das condições ajustadas.

Registra-se, ainda, que, na data de 26/02/2024, a Recuperanda, às fls. 10.695/10.697 dos autos principais, noticiou o histórico da suposta inadimplência a título de FGTS, esclarecendo que, à época, quitou alguns desses créditos diretamente aos trabalhadores, razão pela qual ficou como inadimplente nos registros da Caixa Econômica Federal. Ainda, acerca do tema, pugnou pela concessão de prazo complementar de 30 (trinta) dias para a finalização dos procedimentos necessários para regularização da questão.

Outrossim, às fls. 10.883/10.886, esta Auxiliar do Juízo apresentou petição nos autos, solicitando a intimação da Recuperanda, para que apresente aos autos o *status* da regularização dos débitos a título de FGTS, e, eventualmente, indicasse as providências pendentes para a finalização do acordo com o BNDES.

Ato contínuo, às fls. 11.389/11.390, o Credor BNDES informou que as negociações não tiveram desfecho favorável e, portanto, requereu o pagamento do crédito que lhe é devido, sob pena de decretação de Falência.

Inclusive, esta Auxiliar, às fls. 11.844/11.873, requereu a intimação da Recuperanda para que apresente, documentalmente, o *status* da regularização dos débitos a título de FGTS, ou as providências que estavam sendo tomadas para se atingir a referida regularização, bem como para que indicasse as providências ainda pendentes para a finalização do acordo com o BNDES.

Relata-se que, por meio de r. despacho de fls. 12.064/12.065, o D. Juízo determinou a intimação da Recuperanda para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse, inclusive documentalmente, o status da regularização dos débitos a título de FGTS, ou as providências que estão sendo tomadas para se atingir a referida regularização, bem como que indicasse as providências ainda pendentes para a finalização do acordo com o BNDES.

A Recuperanda, por sua vez, às fls. 12.172/12.178 dos autos, apresentou petição na qual informou que, diante da ausência de prestação de informações pela Caixa Econômica Federal fora necessário ajuizar Ação de Rito Ordinário contra a referida Instituição Financeira, a qual foi autuada sob o nº 5002900-30.2024.4.03.6103, objetivando exigir a apresentação de informações detalhadas acerca da dívida fundiária da Recuperanda, sendo que, com a apresentação das informações pela Caixa, em outubro de 2024, a referida ação fora extinta.

Em sua petição, a Recuperanda relata que, tendo conhecimento das Execuções Fiscais ajuizadas - a qual cada uma possuía uma peculiaridade em relação aos débitos perseguidos -, a partir das informações passadas pela CEF, conseguiu diligenciar em cada uma das ações, a fim de obter a regularização fundiária e viabilizar o acerto junto ao BNDES.

Relatou-se, ainda, que, com os comprovantes dos pagamentos levados aos autos destas Execuções Fiscais – cujos valores, em sua imensa maioria, já haviam sido adimplidos, conforme se constatou do levantamento que fora feito pela Recuperanda -, buscará, nesse momento, diretamente à Procuradoria da Fazenda Nacional, com o objetivo de acelerar o processamento dos comprovantes dos pagamentos realizados e o posterior parcelamento do saldo remanescente, sendo que, com o parcelamento das dívidas inscritas, a Recuperanda aduz que conseguirá, finalmente, a certidão de regularidade (positiva com efeitos de negativa), podendo concluir as negociações com o BNDES.

Dessa forma, ciente do transcurso ocorrido nos autos, esta Auxiliar ressalta que permanecerá acompanhando os desdobramentos da questão, a fim de que a referida certidão de regularidade fiscal seja juntada aos autos, com a consequente comunicação, pela Recuperanda, do avanço e/ou conclusão das negociações com o credor BNDES.

III.III. PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Conforme disposto no Plano Recuperacional, após o período de carência de 18 (dezoito) meses, encerrado em **01/04/2014** – visto que contado do início do cumprimento do Plano, que se deu em **01/10/2012** –, os credores quirografários serão pagos em 102 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com a aplicação de juros remuneratórios de 3% a.a., a contar do encerramento do prazo de carência.

III.III.I. CREDITORES QUE TIVERAM PAGAMENTOS NO PERÍODO ANALISADO

Até o encerramento do mês de **julho de 2025**, verificou-se que **03** credores tiveram seus créditos pagos, totalizando a importância de **R\$ 66.261,83**, conforme demonstrativo abaixo:

RELAÇÃO DE CREDORES	PAGAMENTOS 07/2025
FEDERAL EXPRESS CORPORATION	R\$ 18.837,55
METINJO METALIZACAO INDUSTRIAL JOSEENSE LTDA	R\$ 27.380,94
POLICLIN SAUDE S/A	R\$ 20.043,34
Total	R\$ 66.261,83

III.III.II. CREDORES QUITADOS

Desde o início do adimplemento da Classe III, em 2014, até o encerramento do mês de **julho de 2025**, conforme análise dos comprovantes de pagamento apresentados pela Devedora, verificou-se que **89** credores quirografários receberam integralmente os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, no montante total e consolidado de **R\$ 1.843.226,10**.

No mais, foi informado pela Recuperanda, que os credores **JL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.** e **WELLISANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP** foram quitados por acordo de credor parceiro. A este respeito, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (cláusula X, item 3), após a quitação da Classe I – Trabalhista, a reserva de 4% do faturamento será destinada ao pagamento dos credores aderentes à condição de pagamento de Credor Parceiro, o qual sofrerá um deságio de 25% em seu crédito total. Sendo assim, os acordos de quitação apresentados se encontram em conformidade com o Plano apresentado.

Outrossim, no que tange à questão da apresentação do contrato social da Wellisana Transportes e Turismo Ltda. EPP, o que, também, vale para a Credora JP Comércio de Ferramentas Ltda., segundo aduzido por esta Administradora Judicial, em sua petição de fls. 12.476/12.483, aguardar-se-á a juntada do documento pela Recuperanda, conforme determinado pelo D. Juízo na r. decisão de fls. 12.064/12.065, a fim de que possa realizar a validação das assinaturas constantes no termo, garantindo-se, assim, a sua validade jurídica.

III.III.II. CREDORES QUE RECEBERAM SEUS CRÉDITOS DE FORMA PARCIAL

Conforme mencionado, até o encerramento do mês de **julho de 2025**, verificou-se que **01** credor teve seus créditos pagos parcialmente, totalizando a importância de R\$ 18.837,55, conforme demonstrativo abaixo:

RELAÇÃO DE CREDORES	PAGAMENTOS 07/2025	TOTAL PAGO	SALDO RESIDUAL
FEDERAL EXPRESS CORPORATION	18.837,55	136.635,77	20.026,28
Total	18.837,55	136.635,77	20.026,28

III.III.III. CREDORES QUE RECEBERAM VALORES SUPERIORES AOS SEUS CRÉDITOS

Conforme constou no Relatório referente a janeiro de 2023, acostado às fls. 9.521/9.551, apurou-se que alguns credores receberam pagamentos que excedem os créditos habilitados, após o cômputo dos pagamentos ocorridos desde o início do cumprimento do Plano.

Sobre o credor **JOSÉ LUIZ FERREIRA PEREIRA**, a Recuperanda informou que houve mudança no valor do crédito devido ao aludido credor, apresentando, na ocasião, alguns documentos que, supostamente, registrariam a alteração na época do ocorrido.

Entretanto, no entendimento desta Auxiliar do Juízo, após a análise da documentação apresentada, não houve decisão determinando a retificação do crédito, conforme comunicação eletrônica ocorrida em 13/02/2023 – fls. 9.560/9.610, de forma que esta Auxiliar do Juízo segue com as diligências sobre o tema.

Credor	Crédito – QGC	Pagamento 2014/2020	Valor Excedente
JOSE LUIZ FERREIRA PEREIRA	40.000,00	62.112,93	11.817,13
TOTAL	40.000,00	62.112,93	11.817,13

III.III.IV. CREDORES COM PENDÊNCIA DE RECEBIMENTOS

Até o encerramento do mês de **julho de 2025**, em razão da ausência de informações relativos aos dados bancários ou inconsistência nos dados bancários anteriormente apresentados, há credores quirografários que não receberam nenhuma parcela, desde o início do adimplemento da Classe III.

Ainda, após nova tentativa de pagamento, a Recuperanda informou a esta Auxiliar do Juízo, que alguns credores apresentaram inconsistências nas informações bancárias, impossibilitando a efetivação de seus pagamentos.

Nessa toada, de acordo com as alegações da Recuperanda, para os credores que não foram adimplidos em razão da ausência de informação dos dados bancários, existem três situações, sendo:

- a) credores com dados bancários e parte dos créditos reservados mediante depósito judicial;
- b) credores com dados bancários ausentes ou inconsistentes, que não possuem valores pagos;
- c) credores com dados bancários ausentes ou inconsistentes, que possuem valores pagos;
- d) relação de credores que a Recuperanda solicitou, nos autos, exclusão do crédito habilitado ou alteração do valor homologado.

Do exposto, abaixo estão relacionados os credores quirografários, conforme explicitado no parágrafo anterior, considerando as ocorrências verificadas até o encerramento do mês de **julho de 2025**:

a) Credores com dados bancários e parte dos créditos reservados mediante depósito judicial:

Relação de Credores	Crédito - QGC	Depósitos Judiciais 2014-2020	Pagamentos
AUTOPOSTO ZIZINHO LTDA.	22.367,86	4.121,37	4.537,66
BANCO CITIBANK S/A	7.884,97	1.036,80	8.230,42
C.A.V.B PRECISAO TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	976,00	986,61	38,28
CLARO S/A	1.429,02	596,10	1.007,59
DUTRAFER RECICLAGEM INDUSTRIAIS LTDA	900,00	124,01	821,08
ESCALA PRODUTOS E SERVICOS DE CALIBRACAO LTDA	889,00	122,60	810,93
FEDERAL EXPRESS CORPORATION - R\$ 126.275,07	126.275,07	3.328,28	117.798,22
FERMAC GLOBAL LOGISTICA LTDA	11.689,71	1.611,28	12.180,46
INGERSOLL RAND DO BRASIL LTDA.	4.910,49	726,43	4.725,59
IRSA ROLAMENTOS S/A	1.892,44	279,92	631,14
JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS LTDA	774,00	61,18	744,00
KPMG ASSURANCE SERVICES LTDA	32.997,50	4.548,41	34.763,41
LL LOBATO PUBLICIDADE LTDA	7.802,88	76,50	3.450,61
NIDOVAL MORESSI	686,00	94,62	625,74
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS	569,31	78,45	519,37
PROLABOR SAUDE OCUPACIONAL LTDA	3.132,30	431,78	3.045,94
PROMAQ IND. E COM. DE EQUIP. MAQ. E OPER. LTDA	5.065,00	698,22	4.879,92
SILVA & SILVEIRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA EPP	1.078,22	148,61	1.048,51
TAEGUTEC DO BRASIL LTDA	45.984,87	6.338,67	46.441,97
TARZIA & TARZIA LTDA-ME	3.294,37	226,10	3.286,69
Totais	280.599,01	25.635,94	249.587,53

Ao ser questionada sobre as providências para levantamento dos valores depositados judicialmente em favor dos referidos credores, a Recuperanda informou que ainda está analisando se solicitará o levantamento direto dos valores ou se entrará em contato com os credores, para que eles mesmos o façam, no intuito de evitar as retenções de tributos

incidentes sobre os levantamentos judiciais, que acabariam por onerar a Companhia. Registra-se que esta Auxiliar permanecerá acompanhando o tema, comunicando nos presentes autos eventuais avanços das tratativas.

Assim, verifica-se que nada foi requerido pela Devedora até o momento, mas apenas o levantamento, nesse sentido, dos valores pelas credoras **CVP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME**, à fl. 10.004 dos autos.

Por fim, ressalta-se que, apesar das demais reservas judiciais promovidas pela Empresa, os montantes apenas serão considerados pagos quando efetivamente forem entregues aos respectivos credores. Não obstante, visando a transparência na fiscalização do cumprimento do Plano pela Devedora, relata-se que os depósitos judiciais são considerados efetivados em favor do credor, para fins de apuração dos valores ainda devidos.

b) Credores com dados bancários ausentes ou inconsistentes, que não possuem valores pagos:

Relação de Credores	Valor Crédito	Total Depósito Judicial	Total Pagamentos	Valor a Pagar
BANCO DO BRASIL	13.347,77	-	-	18.347,88
Total	13.347,77	-	-	18.347,88

c) Credores com dados bancários ausentes ou inconsistentes, que possuem valores pagos:

Relação de Credores	TOTAL DEPÓSITO JUDICIAL	TOTAL PGTS	Valor a Pagar
ACOS FORT DO VALE COM. DE ACOS E METAIS LTDA	0,00	1.612,80	2.384,73
ASM AEROSPACE SPECIFICATION METALS INC (USD)	3.957,91	0,00	7.122,91
BRAZ - MULTI PAES E DOCES LTDA – EPP	0,00	10.123,56	14.967,87
BANCO DO BRASIL	0,00	0,00	18.347,88
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9.905,86	0,00	21.489,59

EMBRATEL A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES	1.876,80	0,00	4.636,01
EXPRESSO MIRASSOL LTDA	0,00	3.744,60	5.536,85
FERRAMENTAS DE CORTE DO VALLE COM. E REPRES. LTDA	0,00	1.243,20	1.838,27
FF COM. DE TUBOS E CONEXOES LTDA EPP	532,33	0,00	1.154,85
FLIGHT LOGISTICA LTDA	0,00	47.335,14	159,22
INDUSTRIA METALURGICA ANEAS LTDA	0,00	1.364,76	2.018,09
INSTRUMENTAL VALE INSTRUM DE MEDICAO LTDA ME	0,00	1.714,61	93,28
MEGGATON MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA	0,00	1.107,36	1.637,41
METALTEC COM. E REPRESENTACAO DE FERRAMENTAS LTDA	0,00	2.094,52	4.214,73
NUMERICON SISTEMAS DE MANUFATURA LTDA	49,80	535,47	1.368,35
RIZZATO E RIZZATO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	0,00	884,69	314,03
ROBERTO BLANCO MORAN ME	1.048,93	0,00	2.275,67
TOTVS S.A.	0,00	9.068,25	1.888,10
TW METALS INC. (USD)	106.573,59	0,00	191.791,65
UNIVERSAL ALLOY CORP (USD)	2.678,21	0,00	4.819,95
VALETOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	0,00	30.443,15	36.347,99
Totais	126.623,43	111.272,11	324.407,43

d) Credores que a Recuperanda solicitou, nos autos, exclusão do crédito habilitado ou alteração do valor homologado:

Na sequência, tem-se que os credores abaixo listados tiveram seus créditos pagos parcialmente, restando saldo a pagar, até **julho de 2025**. Ao ser questionada quanto à ausência de novos pagamentos para adimplemento do saldo residual, a Recuperanda informou que há credores que tiveram seu crédito inicial alterado, bem como credores que foram excluídos do Quadro Geral de Credores, conforme solicitação nos autos.

Relação de Credores	OBSERVAÇÃO
ACEEX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
ALMEIDA PORTO E ASSOCIADOS LTDA	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
BLASER SWISSLUB DO BRASIL LTDA	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL

Relação de Credores	OBSERVAÇÃO
BODYCOTE BRASIMET PROC. TERMICO S/A	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
BODYCOTE BRASIMET PROC. TERMICO S/A	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
CARTOVALE IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
GP ISOLAMENTOS MECANICOS LTDA.	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
GRAFICA DUVALE LTDA EPP	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
HAAS FACTORY OUTLET SUL COM MAQ-FER E SERV. LTDA	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
HELICOIDAL FERRAMENTAS DE CORTE LTDA - ME	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
MARKEM -IMAJE IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS LTDA	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
MEGA III LTDA ME	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
OTOCARVA IND. E COMERCIO LTDA	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
PRESTCLIN SERVCO MÉDICO S/C LTDA	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
PYSIS ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
RCS COMERCIO E SERVICOS LTDA - GRUPO ROOMTEK	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
ROTAM COMERCIAL LTDA.	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
SANDVIK DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
TANBY COMERCIO DE PAPEIS LTDA	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
THYSSENKRUPP AUTOMATA IND DE PECAS LTDA.	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
TIME CARDS COM E SERV EM RELOGIOS DE PONTO LTDA ME	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO INICIAL
2 TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS	SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO
NIKKEYPAR COMERCIAL SAO JOSE LTDA.	SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO
QUARIS PAPEIS E PAPELAO LTDA	SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO
AMARO JOAQUIM DA SILVA	SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO
CENTRO PARA A COMPETITIVIDADE E INOVACAO	SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO
CORREIAS SCHNEIDER LTDA	SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO
DARRIGO TRANSPORTES LTDA EPP	SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO
DE PAULA MEDEIROS COMERCIO DE GAS	SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO
DEPOSITO NILO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO
EMPORIO DE CACAPAVA LTDA	SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO
FLUIDAIR SISTEMAS E EQUIPAMENTOS INDUST LTDA	SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO
HEGLO TRANSPORTES LTDA	SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO

Relação de Credores	OBSERVAÇÃO
HEGLO TRANSPORTES LTDA.	SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO
JOAO FELIPE NUNES LENCIONI ME	SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO
MIDEVAP ELETRO HIDRAULICA LTDA ME	SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO

Nesse ponto, assim como indicado nos tópicos anteriores, os casos acima estão sendo pontualmente tratados com a Recuperanda, sendo que os resultados desta verificação serão apresentados nos próximos Relatórios de Cumprimento do Plano, conforme a conclusão dos trabalhos.

Ainda, esta Administradora Judicial novamente informa aos credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários à Graúna Aerospace Ltda., no endereço rec.jud@graunaerospace.com.br, com cópia ao e-mail desta Administradora Judicial, qual seja, contato@brasiltrustee.com.br, para o recebimento de seus créditos.

Por fim, reitera-se que, apesar das reservas judiciais promovidas pela Empresa, os montantes serão considerados pagos quando efetivamente forem entregues aos respectivos credores. Não obstante, visando a transparência na fiscalização do cumprimento do Plano pela Devedora, registra-se que os valores indicados como devidos consideram os depósitos judiciais efetivados em favor dos respectivos credores.

IV. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **GRAÚNA AEROSPACE LTDA. está cumprindo parcialmente o Plano de Recuperação Judicial** homologado pelo MM. Juízo, nas condições e exigências nele previstas, para as obrigações vencidas até **julho de 2025**, em razão das pendências apresentadas no presente Relatório.

Sem mais para o momento, esta Auxiliar permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de todos os demais interessados, para prestar os eventuais esclarecimentos complementares necessários.

Caçapava (SP), 08 de setembro de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Djavan de Alcântara Lima
CRC 1SP311745/O-0